



## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0034/2024

Disciplina condições para a utilização de equipamentos celulares e outros dispositivos eletrônicos nas unidades escolares públicas e privadas situadas no Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** A utilização de equipamentos celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas de ensino situadas no Estado de Santa Catarina será disciplinada pelas próprias instituições de ensino, respeitando-se as seguintes diretrizes:

I – a autonomia das escolas será preservada para definir o uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem, considerando a necessidade de inovação pedagógica e equidade no acesso a recursos tecnológicos;

II – o uso de dispositivos eletrônicos deverá ser regulamentado pelas unidades escolares, conforme seu projeto político pedagógico, podendo ser permitido em situações que favoreçam o desenvolvimento de competências digitais e o aprimoramento da aprendizagem; e

III – as unidades escolares deverão assegurar que o uso de dispositivos eletrônicos não prejudique o ambiente de aprendizagem, sendo vedada sua utilização em contextos que não estejam vinculados ao desenvolvimento pedagógico ou que interfiram no bom andamento das atividades escolares.

**Art. 2º** As escolas poderão, a seu critério, definir as situações em que o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos será permitido, tais como:

I – atividades pedagógicas como pesquisas, leituras, acesso ao material escolar ou outras ações educativas que integrem as tecnologias digitais no processo de ensino;

II – momentos em que, por necessidade específica, os alunos com deficiência ou com condições de saúde necessitem desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua condição; e

III – situações excepcionais autorizadas pela equipe gestora da unidade escolar.

**Art. 3º** A equipe gestora deverá comunicar à comunidade escolares regras de utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos no início do ano letivo, inclusive sobre as sanções em caso de descumprimento.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global busca garantir que a regulamentação do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina seja adequada às necessidades atuais da educação, preservando a autonomia das instituições de ensino para integrar essas tecnologias ao processo pedagógico.

É fundamental que as escolas tenham liberdade para definir como os dispositivos eletrônicos podem ser utilizados no ensino, levando em conta as especificidades de cada unidade e suas diferentes realidades. A tecnologia é uma ferramenta indispensável na formação dos alunos, e seu uso pedagógico pode enriquecer o aprendizado, desenvolvendo competências digitais essenciais.

Além disso, ao permitir que as escolas determinem as regras para o uso desses dispositivos, a emenda promove a equidade, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam ter acesso às tecnologias. No entanto, é crucial que o uso desses dispositivos seja regulado de forma a não comprometer o ambiente de aprendizagem, sendo sempre focado nos objetivos educacionais.

A emenda substitutiva proposta é um passo importante para modernizar a educação em Santa Catarina, garantindo que as escolas tenham a flexibilidade necessária para integrar as tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem de maneira responsável e inovadora. Ao preservar a autonomia escolar, promover a inovação pedagógica e garantir a equidade no acesso às tecnologias, a emenda assegura que a educação pública e privada no estado possa responder às demandas do século XXI, preparando os alunos para um futuro em que a competência digital será indispensável.

Assim, submeto a Emenda Substitutiva Global à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certo do acolhimento e aprovação da matéria.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 15/08/2024, às 17:17.

---